



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

**PROJETO DE LEI Nº 012/2026**

**PODER LEGISLATIVO**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO  
“AMIGO DOS ANIMAIS” NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Vereadora Professora Valdirene Bernadino, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Mateus–ES, o Selo “Amigo dos Animais”, a ser concedido anualmente pelo Poder Executivo Municipal a comerciantes, empresas e prestadores de serviços que adotem práticas permanentes de proteção, cuidado e promoção do bem-estar animal.

**Art. 2º** O Selo “Amigo dos Animais” poderá ser concedido a estabelecimentos localizados no Município de São Mateus que comprovem a realização de ações contínuas de apoio à causa animal, especialmente em favor de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

**§1º** Para fins desta Lei, consideram-se ações contínuas aquelas realizadas, no mínimo, trimestralmente.

**§2º** As ações poderão ser realizadas diretamente pelo estabelecimento ou por meio de parcerias com:

I – Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal;  
Continua...



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 012/2026

II – protetores independentes;  
III – abrigos ou projetos sociais reconhecidos no Município.

**Art. 3º** São objetivos do Selo “Amigo dos Animais”:

- I – incentivar a adoção de boas práticas de proteção e bem-estar animal;
- II – promover a conscientização da população sobre a guarda responsável;
- III – estimular a participação do setor privado em ações de interesse social;
- IV – contribuir para a redução do abandono e dos maus-tratos aos animais no Município.

**Art. 4º** Poderão ser consideradas, para fins de concessão do Selo, entre outras, as seguintes ações:

- I – doação de ração, medicamentos, insumos ou materiais de uso veterinário;
- II – apoio ou patrocínio a campanhas de adoção responsável;
- III – realização ou apoio a ações educativas sobre bem-estar animal;
- IV – atendimento veterinário gratuito ou a baixo custo a animais em situação de rua ou abandono;
- V – ações de combate e prevenção aos maus-tratos;
- VI – apoio logístico ou financeiro a iniciativas voltadas à causa animal.

**Parágrafo único.** Também poderão ser valorizadas práticas que promovam o convívio harmonioso entre pessoas e animais, como a permissão responsável de entrada e permanência de animais em estabelecimentos comerciais, observadas as normas sanitárias e de segurança vigentes.

Continua...



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 012/2026

**Art. 5º** O Selo “Amigo dos Animais” terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente, mediante nova comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** O Selo poderá ser utilizado pelo estabelecimento contemplado em materiais de divulgação institucional, publicidade, fachadas e demais meios de comunicação, enquanto vigente.

**Art. 7º** O descumprimento dos critérios que ensejaram a concessão do Selo, antes do término de sua validade, implicará:

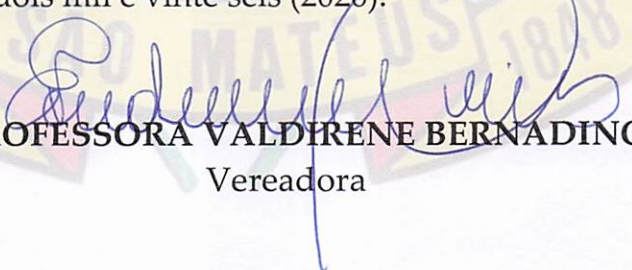
- I – advertência;
- II – cancelamento do direito de uso do Selo, após apuração pelo órgão competente.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, especialmente quanto:

- I – ao procedimento de inscrição e avaliação;
- II – à documentação necessária;
- III – ao órgão municipal responsável pela análise e concessão do Selo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

  
**PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

---

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026**

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “AMIGO DOS ANIMAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Mateus-ES, o Selo “Amigo dos Animais”, como instrumento de incentivo e reconhecimento aos comerciantes, empresas e prestadores de serviços que adotem práticas permanentes de proteção, cuidado e promoção do bem-estar animal.

São Mateus enfrenta, assim como diversos municípios do Brasil, desafios relacionados ao abandono de animais, aos maus-tratos e à ausência de políticas públicas suficientes para atender, de forma integral, à demanda existente. Nesse cenário, destaca-se a atuação relevante de organizações não governamentais, protetores independentes e projetos sociais, que exercem papel fundamental na defesa dos direitos dos animais, muitas vezes com recursos limitados.

O Projeto propõe uma política pública de caráter educativo e incentivador, sem criação de despesas obrigatórias ao Poder Público, estimulando a participação voluntária do setor privado em ações de interesse social. Ao reconhecer boas práticas por meio do Selo “Amigo dos Animais”, o Município fortalece uma cultura de responsabilidade social, solidariedade e respeito à vida animal.

Além disso, a iniciativa contribui diretamente para a saúde pública, uma vez que a proteção e o cuidado com animais em situação de abandono auxiliam na

Continua...



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 012/2026

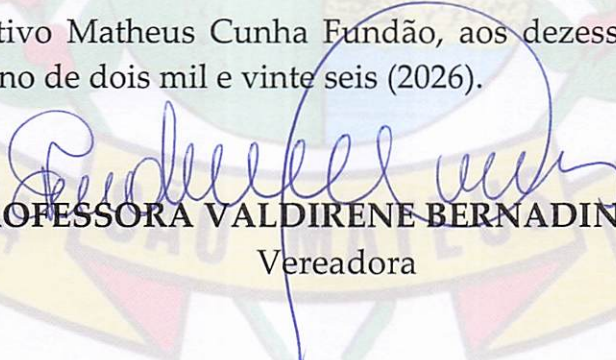
prevenção de zoonoses, na redução de riscos sanitários e na promoção do convívio harmonioso entre pessoas e animais nos espaços urbanos.

O Selo também funciona como ferramenta de conscientização da população, incentivando a guarda responsável, o combate aos maus-tratos e o engajamento comunitário em ações de proteção animal, ao mesmo tempo em que valoriza estabelecimentos comprometidos com práticas éticas e socialmente responsáveis.

Ressalta-se que a concessão do Selo estará condicionada ao cumprimento de critérios objetivos e à comprovação periódica das ações desenvolvidas, garantindo transparência, impessoalidade e segurança jurídica ao processo.

Diante do exposto, trata-se de uma proposição que alia sensibilidade social, responsabilidade ambiental e interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

  
**PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO**  
Vereadora